JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.989.04-84

BALANÇO. EXERCÍCIO 2003. AHM. APROVADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC's acompanhantes: 72.005.129.03-11, 72.005.663.03-82, 72.002.583.04-10, 72.002.943.04-83.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Balanço Geral da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo – AHMRCL, relativo ao exercício de 2003.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo – AHMRCL, relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2003, ressalvados os casos pendentes de apreciação, especialmente o referente ao acompanhamento da execução contratual mencionado no corpo do referido relatório, que terá tratamento nos processos especificamente autuados para tal finalidade e, ainda, os desconhecidos por este Tribunal.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar à Autarquia que proceda à imediata correção das infringências e impropriedades remanescentes, fazendo, ainda, e em função delas, determinações para que o Órgão:

1) proceda à recuperação de valores pagos a maior nos cálculos da folha de pagamento de seus funcionários, inclusive dos dirigentes;

2) proceda ao aperfeiçoamento dos controles internos sobre a folha de pagamento; e

3) observe atentamente as normas relativas à publicação de suas Resoluções para abertura de créditos adicionais, não repetindo o verificado naquele exercício.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que, ao elaborar o relatório sobre as Contas do Executivo Municipal deste exercício, aponte, caso persista, a não transferência dos bens móveis e imóveis à Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo – AHMRCL e a outras Autarquias Hospitalares.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Secretaria Geral desta Corte:

a) A publicação, na íntegra, do item 6 e seus subitens, exceto o 6.3, do Relatório Anual da então Secretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, juntamente com o relatório e voto do Relator.

b) A expedição dos seguintes ofícios, acompanhados de cópia da presente decisão:

b.1 - ao Excelentíssimo Senhor Prefeito José Serra, para conhecimento;

b.2 - ao Superintendente da Autarquia, à época, também para conhecimento;

b.3 - ao atual Superintendente da Autarquia, para adoção de providências no sentido da correção das falhas verificadas;

b.4 - à Senhora Secretária Municipal da Saúde, para conhecimento e adoção de providências no sentido de proceder à transferência dos bens móveis e imóveis à Autarquia, solucionando, de vez, essa pendência que perdura desde a sua criação; e

b.5 - à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, para conhecimento.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de dezembro de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

Edson Simões – Revisor.

Eurípedes Sales – Conselheiro.

Maurício Faria – Conselheiro.

Trânsito em julgado: 07/02/2006